



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11080.010725/2007-64
Recurso nº 876.659 Voluntário
Acórdão nº **2801-02.536 – 1ª Turma Especial**
Sessão de 21 de junho de 2012
Matéria IRPF
Recorrente PAULO ROBERTO LUNARDI
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. COMPROVAÇÃO CONTRÁRIA.
CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CANCELAMENTO.

Quando do confronto dos elementos de prova constante dos autos restar descaracterizada a omissão de rendimentos, cabível o cancelamento do correspondente crédito tributário.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Assinado digitalmente

Antonio de Pádua Athayde Magalhães - Presidente

Assinado digitalmente

Tânia Mara Paschoalin - Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Sandro Machado dos Reis, Tânia Mara Paschoalin, Carlos César Quadros Pierre, Marcelo Vasconcelos de Almeida e Luiz Claudio Farina Ventrilho.

Relatório

Trata o presente processo de notificação de lançamento que diz respeito a Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se reduziu a restituição pleiteada na Declaração de Ajuste Anual do exercício 2005, ano-calendário 2004, para R\$ 1.927,88.

A autuação decorreu de apuração de omissão de rendimentos recebidos das seguintes fontes pagadoras: Zero Hora Editora Jornalística S.A. (R\$ 7.080,24), Ministério das Comunicações (R\$ 3.447,06), Correta Empreendimentos Imobiliários Ltda. (R\$ 4.749,84).

Em sua impugnação, o contribuinte alegou que inexistia a omissão de rendimentos que lhe foi imputada, considerando que:

- Os rendimentos da fonte pagadora Zero Hora Editora Jornalística foram recebidos e declarados por seu filho Paulo Roberto Sbaraini Lunardi, CPF 822581470-34;
- Os valores oriundos do Ministério das Comunicações foram computados indevidamente, pois se referem à parcela do FGTS decorrente de ação trabalhista;
- Os rendimentos da Correta Empreendimentos Imobiliários Ltda. foram declarados por seu filho, que os recebeu para o custeio da faculdade.

A 4ª Turma da DRJ/POA/RS julgou procedente em parte a impugnação, conforme Acórdão de fls. 95/96, para considerar improcedente a omissão de rendimentos relativa à ação trabalhista contra o Ministério das Comunicações, no valor de R\$ 3.447,06.

Regularmente cientificado daquele acórdão em 30/08/2010 (AR, fl. 101), o interessado interpôs recurso voluntário de fls. 102/103, em 10/09/2010 (fl. 119). Em sua defesa, diz concordar com a omissão de rendimento de aluguel proveniente da Correta Empreendimentos Imobiliários Ltda, no valor de R\$ 4.749,84. Em relação à omissão de rendimentos da fonte pagadora Zero Hora Editora Jornalística S.A, sustenta que foi o seu filho quem trabalhou na referida empresa, sendo que ele não é seu dependente e declarou tais rendimentos em sua Declaração de Imposto de Renda, conforme comprovam cópia da declaração dele (anexo 05), comprovante de rendimento já constante no processo e contracheques do ano de 2004, todos em nome do seu filho - Paulo Roberto Sbaraini Lunardi.

É o relatório.

Voto

Conselheira Tânia Mara Paschoalin, Relatora.

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto merece ser conhecido.

O litígio cinge-se ao inconformismo do recorrente em relação à omissão de rendimentos apurada pela fiscalização referente à fonte pagadora Zero Hora Editora Jornalística S.A, no valor de R\$ 7.080,24.

Sustenta o recorrente que o seu filho - Paulo Roberto Sbaraini Lunardi é o titular desses rendimentos, que foram devidamente declarados na DIRPF/2005 do filho, conforme demonstram o comprovante de rendimentos e contracheques em anexo.

Compulsando aos autos, verifica-se, à fl. 24, o Comprovante de Rendimentos Pagos e Retenção do Imposto de Renda na Fonte, emitido pela fonte pagadora Zero Hora Editora Jornalística S.A, que demonstra que foram pagos rendimentos tributáveis a título de rendimentos de trabalho assalariado, no ano calendário de 2004, a Paulo Roberto Sbaraini Lunardi, CPF 822.581.470-34, no montante de R\$ 7.080,24.

Às fls. 112/113, consta cópia da DIRPF/2005 de Paulo Roberto Sbaraini Lunardi, apresentada pelo recorrente, na qual constam relacionados rendimentos recebidos da Zero Hora Editora Jornalística S.A, no valor de R\$ 7.080,24.

O recorrente também apresentou, à fl. 117, contracheques referentes aos meses de janeiro e dezembro de 2004, que comprovam o pagamento de salários pela Zero Hora Editora Jornalística S.A ao filho Paulo Roberto Sbaraini Lunardi, cujos rendimentos mensais são compatíveis com o rendimento anual de R\$ 7.080,24.

Por outro lado, o único registro encontrado nos autos a respeito do recebimento pelo contribuinte de rendimentos pagos pela fonte pagadora Zero Hora Editora Jornalística S.A consiste no demonstrativo integrante da notificação de lançamento, à fl. 04.

Ainda observa-se, no extrato de fl. 26, que não há DIRF da fonte pagadora Zero Hora Editora Jornalística S.A, CNPJ 92.821.701/0001-00, relacionada ao CPF do autuado.

Assim, diante dos elementos de provas constantes dos autos, é de se dar razão ao recorrente, considerando que os rendimentos em questão são, de fato, rendimentos de seu filho. Portanto, é insubsistente o lançamento no que se refere a esse aspecto.

Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso, para cancelar a omissão de rendimentos referente à fonte pagadora Zero Hora Editora Jornalística S.A., no montante de R\$ 7.080,24.

Assinado digitalmente
Tânia Mara Paschoalin